



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PELA ARBORIZAÇÃO URBANA EM CALÇADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 017/2026 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, de autoria do Vereador ADILSON REGGIANI, em que DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PELA ARBORIZAÇÃO URBANA EM CALÇADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

- Despacho do presidente da Câmara Municipal, conhecendo a matéria e determinando prosseguimento;
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

- Competência e Iniciativa: Nesse aspecto, a luz da constitucionalidade de competência de interesse local, encontrando amparo nos dispositivos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federal do Brasil, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.

Art. 30º. Compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 28º.

Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 28º. Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

- Legalidade: Não há vício de iniciativa no projeto, uma vez que a proposição não cria despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa nem invade matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. No mesmo sentido da iniciativa ora em análise, esta também tem amparo legal consolidada pelo artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e

ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão,
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003100



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em análise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 017/2026 em que: “DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PELA ARBORIZAÇÃO URBANA EM CALÇADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.” em análise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma inconstitucionalidade. Denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 03 março de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA
COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 03 de março de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2026 em que: **DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PELA ARBORIZAÇÃO URBANA EM CALÇADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, lido na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura do dia 02 de março de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2026**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de março de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredó Felipe Vice
Presidente

Ailton Nunes dos Anjos Presidente -
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **03/03/2026 17:27**

Checksum: **A86C1E2BF0A2C26BCBD024425B3B305F54C87DF213CC20075C95A040FC3CC384**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **03/03/2026 18:05**

Checksum: **433AEFC15E4C2E7E26D3BBC2A843C8BE2D1466A2D67794B641D08EAD9045BF40**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **03/03/2026 19:30**

Checksum: **B501B078927A3ED5885C24B44BA55B84F3C1329C09F588909E2FC20DE9FBC4D4**

